



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 200099-17/2026 – COM DISPUTA
(Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA n.º 20.02.2100.0000268/2026-70)

Torna-se público que o Ministério Público do Trabalho – por meio da Seção de Licitações e Compras da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0061-43 e localizada na rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941, Lagoa Nova, Natal-RN – realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço, na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, particularmente a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e a Portaria MPU/PGR n.º 178/2023.

UASG – 200099

Link – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Data da Sessão Pública – 06/08/2026 (quinta-feira)

Horário da Fase de Lances – de 08:00h às 14:00h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo diversos (material de expediente), para atender às necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. A proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa:

- a)** quem não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - c.1)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação for sobre obra, serviços ou aquisição de bens a ela relacionados;
 - c.2)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c.3)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c.4)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
 - c.5)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - c.6)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - c.6.1)** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c.6.2)** aplica-se o disposto na alínea “c.3” ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;
- d)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão nº 746/2014 do Plenário do TCU); e
- e)** sociedades cooperativas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial.

3.2. O proponente interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras Governamentais, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será feita de acordo com o Termo de Referência, devendo a proponente encaminhar Proposta de Preços que não contenha valores (seja unitário, total e global) superiores àqueles estimados pela Administração, conforme Tabela constante do “Subitem 8.4” do Anexo I, a saber:

Item	Especificação	Medida	Qtidade.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	Conforme consta do Anexo I-A.	Unidade	5	43,34	216,70
II	Conforme consta do Anexo I-A.	Caixa com 12 unidades	8	70,16	561,28
III	Conforme consta do Anexo I-A.	Tubo com 12 unidades	5	8,89	44,45
IV	Conforme consta do Anexo I-A.	Unidade	10	26,54	265,40
V	Conforme consta do Anexo I-A.	Unidade	12	24,23	290,76
VI	Conforme consta do Anexo I-A.	Resma	40	29,91	1.196,40
VII	Conforme consta do Anexo I-A.	Unidade	12	19,14	229,68
VIII	Conforme consta do Anexo I-A.	Unidade	30	4,77	143,10
VALOR GLOBAL				R\$ 2.947,77	

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez cadastrada a sua proposta no Sistema, o proponente NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido conforme artigos 42 a 49.
- c)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e
- f)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao proponente, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, de acordo com o artigo 9º da IN SEGES/ME nº 67/2021).

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo proponente e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos proponentes na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Cada lance da proponente para o Item deverá conter valor que não ultrapasse o preço total máximo estimado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (cinco décimas por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Encerrada a Fase de Lances, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pelo Agente da Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes endereços eletrônicos:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/>;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&di-recao=asc>;
- c)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

e) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU – <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>.

5.1.1. Poderá ocorrer a substituição das consultas individuais das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela consulta única na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.2. Tais consultas serão realizadas em nome da proponente (matriz e filial) e também de seu representante legal (sócio majoritário e administrador), com fundamento no inciso III do artigo 14 da Lei 14.133/2021 e artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2. Será desclassificado do certame e reputado inabilitado o proponente que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar no âmbito da União, do MPT ou desta UASG, ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos da condenação por improbidade administrativa.

5.2.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6. DA CONSULTA AO CADIN

6.1. Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei n.º 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro no CADIN de eventual Adjudicatária.

6.2. Constatado que a proponente mais bem classificada tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ela deverá enviar declaração de compromisso de regularização de sua situação, cujo teor consta do Anexo II (modelo de proposta de preços) deste Aviso de Dispensa.

6.2.1. Tal documento deverá ser encaminhado no momento de envio da Proposta Final.

6.2.2. O seu não envio acarretará a desclassificação da proponente.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

7.1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL (que corresponde à soma, quando for o caso, dos valores totais dos Itens), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e as proponentes ocorrerá mediante troca de mensagens, realizada em campo próprio (Chat) disponibilizado pelo Sistema.

7.4. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar das proponentes os esclarecimentos que julgar necessários, inclusive a composição dos preços unitários dos bens licitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

7.5. No início da Sessão Pública, será estabelecido um prazo médio de 10 (dez) minutos para que a proponente, manifestando-se pelo Chat, confirme a sua presença.

7.6. Conforme o inciso IV do artigo 19 do Decreto 10.024/2019, o proponente é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante:

a) da inobservância de mensagem emitida pelo Sistema; e/ou

b) de sua desconexão.

7.7. No caso de o preço da proposta mais bem classificada estar acima do estimado no Aviso, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas para a Administração.

7.7.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.7.2. Respeitando-se a ordem de classificação, a negociação poderá ser feita com os demais proponentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.7.3. O proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos – contado da solicitação feita no Sistema – para responder quando for convocado para eventual negociação.

7.7.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta com o preço original ou readequada ao último valor lançado ou negociado e, se necessário, de documentos complementares.

7.8.1. Neste momento, o proponente também deverá enviar as Declarações cujos teores constam do “Item 8” do Anexo II (modelo de proposta de preços).

7.8.2. Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação no sistema, para este envio.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data limite para a sua apresentação no Sistema Compras Governamentais.

7.10. Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

b) apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

c) apresente um ou mais valores de planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

c) será exigida garantia adicional do proponente vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14.2. Quando for o caso, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

7.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “Chat do Sistema” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Atendidas as condições de participação, os documentos solicitados do proponente mais bem classificado a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) relatórios junto ao SICAF, verificados pelo agente da contratação, comprovando que a empresa está em situação regular junto à RFB, à PGFN, ao FGTS, ao TST e que não há sanção que a impeça de licitar ou contratar – níveis I, II, III e IV;

b) Certidão Negativa de Falência/Concordata; e

c) os comprovantes de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da Dispensa mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome por pessoa jurídica para a qual fornece ou forneceu produtos compatíveis.

8.1.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a respectiva certidão válida.

8.1.3. Caso conste, no relatório do SICAF, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte do proponente.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. O proponente enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

8.5. O proponente provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

8.7.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho etc.).

9.2. O adjudicatário, por meio do seu Representante Legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização etc.), sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O adjudicatário deverá apresentar, quanto ao seu Representante Legal, procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes.

9.2.2. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico do MPT.

9.2.3. O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login no referido sistema, mediante acesso ao endereço <https://peticionamento.prt21.mpt.mp.br/login>.

9.2.4. O instrumento contratual (ou a nota de empenho) será enviado ao adjudicatário por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo do Órgão para assinatura no prazo estabelecido.

9.2.5. A adjudicatária deverá regularizar, dentro do mesmo prazo, as eventuais condições impeditivas para fins de formalização de contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

9.2.6. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR).]

9.2.7. O referido prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação – feita pela parte durante o seu transcurso – que contenha justificativa que seja aceita pela Administração.

9.3. Constituem condição impeditiva para celebração de contratos com a Administração Pública:

- a) a não manutenção das condições de habilitação; e
- b) a existência de registro da licitante junto ao CADIN.

9.4. O aceite da Nota de Empenho – ou do instrumento equivalente – emitida à empresa adjudicatada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota ou Instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Quando for o caso, o prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo Contratual, prorrogável conforme previsão constante dos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

9.7. Quando o adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e nas condições exigidas neste Aviso de Dispensa, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES

10.1. Nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso incorra em qualquer das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L e 337-M do Código Penal.
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Quem cometer qualquer das referidas infrações ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, que poderá ser:

b.1) multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato ou documento equivalente – no caso de incorrer na infração disposta na “alínea d” do Subitem 10.1;

b.2) multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, limitada a 30 dias corridos – no caso de incorrer na infração disposta na “alínea g” do Subitem 10.1;

b.3) multa moratória de 1,0% por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, a partir do 31º dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitada a 60 dias – no caso de incorrer na infração disposta na “alínea g” do Subitem 10.1;

b.4) multa compensatória de 10% sobre o valor total da contratação, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto – no caso de incorrer, por prazo superior a 60 dias corridos, em uma das infrações previstas nas “alíneas a, b, c e g” do Subitem 10.1;

b.5) Multa compensatória até o limite de 20% sobre o valor total da contratação – no caso de incorrer em uma das infrações previstas nas “alíneas i, j, k e l” do Subitem 10.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “10.1.a” a “10.1.g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e/ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos anteriores “Subitem 10.1.h” a “10.1.l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** o caráter educativo da pena; e
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração de “dar causa à inexecução parcial do contrato”.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste Aviso de Dispensa.

10.6. A sanção de “multa” não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor da contratação e será aplicada no caso de se incorrer em qualquer das infrações descritas no Subitem 10.1.

10.7. A sanção de “multa” pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de “advertência” e “impedimento de licitar e contratar”.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

10.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

10.11. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

10.12. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

10.13. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao proponente ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

10.13.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, cópia do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade deverá ser remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR).

10.14.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada – no âmbito do ente aplicador da sanção e pelo prazo máximo de 3 anos – quando se incorrer em uma das infrações das “alíneas b a l” do Subitem 10.1.

10.16. Para a aplicação da sanção de “impedimento de licitar e contratar” será instaurado Processo Administrativo de para Apuração de Responsabilidades (PAAR), a ser conduzido por comissão composta de 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

10.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do referido processo de responsabilização;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013; e
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e para isso serão exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

- c) transcurso do prazo mínimo de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável – no caso de a sanção decorrer das infrações previstas nas “alíneas h e l” do Subitem 8.1; e
- f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As disposições normativas acerca da Lei Geral de Proteção de Dados atinentes a esta seleção e contratação de fornecedores estão estabelecidas no “Item 19” do respectivo Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no “Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. Se todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (caso de procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

b.1) neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou

- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

11.3. As providências quanto aos “Subitens 11.2 a e 11.2.b” poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (caso de procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e aquelas registradas no “Sistema compras.gov.br”, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os Anexos:

- a) I** – Termo de Referência;
- b) II** – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) III** – Dosimetria de Penalidade.

Natal-RN, 23 de julho de 2026.

Assinatura da autoridade competente